

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 001/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

PROCESSO N. 1737/2016

“Decisão de Recurso Interposto contra o Resultado do Gabarito Oficial da Prova de Língua Portuguesa do Cargo de Professor Nível III”

RELATÓRIO

A Recorrente questiona o Resultado do Gabarito Oficial da Prova de Língua Portuguesa, referente à questão n. 16, solicitando a anulação da mesma.

O Recurso foi protocolado à Comissão Especial de Acompanhamento de Concurso no dia 18/04/2016, conforme preconizado no Anexo IV do Edital Normativo N. 001/2015, sendo, portanto, tempestivo.

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público encaminhou o recurso à comissão de especialistas da área, para análise e parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação da Recorrente baseia-se na argumentação de que a figura de linguagem apresentada na questão nº 16 não corresponde à alternativa apresentada no gabarito oficial, conforme transcrição da fundamentação sustentada pela candidata:

“A Linguagem Figurada é aquela usada fora dos padrões normais de comunicação. A questão 16 da prova de Língua Portuguesa do Concurso Público – Edital 001/2015, para preenchimento de vagas na Prefeitura de Buriti Alegre como Professor Nível III pede para que seja classificada a figura de linguagem na frase: “O vento uivava lá fora”, sendo considerada pela banca examinadora como prosopopeia, figura que também é denominada como personificação, pois “é a atribuição de qualidade e sentimentos humanos a seres racionais e inanimados” (SACCONI, Atual Editora, p. 444). Com base nessa definição, a frase apresentada não se enquadra como prosopopeia, pois uivar é característica animal, pode-se interpretar como uma comparação implícita por analogia: o vento uiva assim como o lobo uiva. No entanto, a frase foi apresentada fora do contexto o que compromete ainda mais a análise. Por tudo isso, a questão 16 deve ser anulada.”

DECISÃO

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, em observância ao parecer da comissão de especialistas, entendeu que a Recorrente tem razão em sua interpelação.

Inicialmente, um membro da comissão de especialistas asseverou que a Recorrente não tinha razão, pois a figura de linguagem prosopopeia (ou personificação) “consiste em atribuir a seres inanimados qualidades próprias do ser humano ou do ser vivo”, conforme apresentou o referencial bibliográfico que sustentava a questão 16, contestada pela Recorrente (vide obra: DELMANTO, Dileta; CASTRO, Maria da Conceição. **Português: ideias & linguagens**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 70).

No entanto, os outros dois membros da comissão de especialistas deram razão à Recorrente, em função de apresentarem referenciais compatíveis com o que foi apresentado pela candidata (vide obra: CEGALLA, Domingos Paschoal. **Novíssima gramática da Língua Portuguesa**. 48 ed. São Paulo: Cia Editora Nacional, 2008, p. 627/628), entre outras obras consultadas.

Em função dos fatos expostos, a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO.

Portanto, determinamos que sejam computados os pontos da questão a todos os candidatos que foram avaliados em nível superior que tiveram as mesmas questões de Língua Portuguesa na prova objetiva, que porventura tenham sido penalizados pelo erro da questão e, conseqüentemente, do gabarito.

INTIME-SE a Recorrente via rede mundial de computadores (internet).

Sala da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2015, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano 2016.

Paulo Henrique de Oliveira
Presidente
Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso

Daniela Dias Macedo
Membro

Kelly Cristina Ferreira
Membro